

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor JAIME LERNER, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente **PARANACIDADE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN**, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente **SECRETARIAS**, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor **GIOVANI GIONÉDIS** e por seu Diretor Geral, Senhor **SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sexta do Contrato originalmente celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA SEXTA

DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A movimentação de recursos prevista neste Contrato de Gestão obedecerá a seguinte sistemática:

*a) Os recursos provenientes dos retornos dos subempréstimos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – **PARANÁ URBANO** e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – **F.D.U.**, bem como o retorno de empréstimos e subempréstimos de novos programas com recursos internos e externos voltados para o desenvolvimento urbano, regional e institucional, integrantes do **F.D.U.**, serão depositados pelo Agente Financeiro, diretamente e quinzenalmente, em conta específica do órgão gestor, denominada **PARANACIDADE/F.D.U.**;*

b) Os recursos provenientes dos retornos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU continuarão sendo depositados, pelo Agente Financeiro, no Tesouro Estadual, em conta específica, e transferidos conforme datas e prazos estabelecidos no Parágrafo Único do artigo 5º. Da Lei nº 11.213, de 07/12/95.

*c) Os recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 917/OC/BR firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 23/05/96, poderão ser depositados, diretamente, em conta especial do Gestor, denominada **PARANACIDADE /F.D.U /BID**.*

d) A Secretaria de Estado da Fazenda utilizará os recursos não transferidos para pagamento do empréstimo externo do Programa PARANÁ URBANO, conforme, Decreto 3736 – Art. 14 de 10/11/97 e o disposto na Cláusula Segunda do Termo Aditivo.

e) Dos valores referidos nas letras “a” e “b” desta Cláusula o PARANACIDADE fará a apropriação mensal de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, necessários a sua manutenção, conforme parágrafo único do Artigo 17 da Lei 11.498 de 30 de julho de 1996, e 1/12 (um doze avos) para o Fundo Rotativo de Caixa, de caráter orçamentário e contábil para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, conforme inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 15 da referida Lei”.

f) Os registros orçamentários, financeiros e contábeis dos recursos mencionados, nas letras “a”, “b”, “c” e “d” ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante informações a serem fornecidas pelo órgão gestor do F.D.U.”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os ingressos financeiros relativos aos retornos dos programas: Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - **PEDU**, Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – **PARANÁ URBANO** e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – **F.D.U.**, e os ingressos externos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – **BID**, ocorridos nos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999 não transferidos ao Gestor até 31/12/99, conforme balanço do mesmo, serão também utilizados, em conjunto com os recursos do Tesouro Estadual, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sexta, letra “d”, até a parcela nº 11 (onze) integralmente , relativa ao mês de novembro do ano de 2001, e 80% (oitenta por cento) da parcela de n.º12 (doze), relativa ao mês de maio de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor do FDU repassará 20% (vinte por cento) da parcela de n.º 12 (doze), relativa ao mês de maio de 2002, e integralmente à partir da parcela de n.º 13 (treze) , relativa ao mês de novembro do ano de 2.002 , os recursos necessários às amortizações do empréstimo externo do Programa PARANÁ URBANO, após o cumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original, desde que não colidam com as deste Termo.

CLAUSULA QUARTA

O presente tornar-se-á perfeito cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

**Curitiba(Pr), 06 de janeiro de
2.000**

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Superintendente do PARANACIDADE

GIOVANI GIONÉDIS
Secretário de Estado da Fazenda

SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral da Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

*Registrado no 1º Ofício de Registro de
Títulos e Documentos, sob Nº 832.766,
em 19.01.2000.*